MENSAGEM Nº. 160/2023

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 30 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que "Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEMDES), conforme previsão na Lei Orgânica do Município de Natal/RN, e dá outras providências".

O Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Natal (COMSEMDES), conforme autorização dada pela Lei Complementar n.º 104, de 08 de dezembro de 2008, bem como a Lei Orgânica do Município de Natal, arts. 82 e 83, conforme transcrição abaixo:

> "Art. 82 A lei especificará as atribuições de cada Conselho ou Comissão, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e de suplente e o prazo de duração do mandato".

Ademais, é possível verificar a necessidade urgente de criação do referido COMSEMDES para atendimento a Lei nº. 13.675/2018 – Sistema Único de Segurança

Pública (SUSP) e o Decreto nº 10.822/2021 – Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), vide redação:

> "Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:
> IV – priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos.
> § 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social".

Importante ressaltar que a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública citada acima está condicionado à criação do COMSEMDES – órgão que elaborará o referido plano.

Os Municípios que não instituírem seus Conselhos de Segurança ficaram impedidos de receber recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça, por meio da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que tem o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal.

Sendo assim, a propositura tem o objetivo de contribuir para a formalização da Guarda Municipal de Natal junto ao Ministério da Justiça e Segurança, quanto ao recebimento de recursos financeiros, tendo, portanto, relevante interesse social, uma vez que se relaciona diretamente ao desenvolvimento de melhorias para a segurança pública.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância

desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
PREFEITO

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEMDES), conforme previsão na Lei Orgânica do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber à Câmara Municipal o encaminhamento da seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1°. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEMDES, órgão colegiado de controle social na gestão das ações pertinentes à segurança pública e a defesa social do Município do Natal, dotado de caráter consultivo, propositivo e participativo, nos termos da Lei Complementar n.º 104, de 08 de dezembro de 2008, e da Lei Complementar n.º 108, de 24 de junho de 2009, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 141 de 28 de agosto de 2014.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições do COMSEMDES:

I – acompanhar e avaliar a política municipal de segurança pública e defesa social, conforme disposto na legislação aplicável e nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Nacional de Segurança Pública;

II – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Segurança Pública;

III – participar das revisões do Plano Municipal de Segurança Pública e de suas normas complementares;

IV – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de segurança pública e defesa social do Município, em todas as suas modalidades;

V – constituir Câmaras Temáticas e/ou Comissões Especiais quando necessário, temporárias, ou permanentes, para o pleno desempenho de suas funções, podendo emitir parecer sobre a política da segurança pública e defesa social no Município;

VI – convidar, quando necessário, representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal para discutir questões relativas à segurança pública e a defesa social, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VII – elaborar seu regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

VIII – emitir e publicar Resoluções oriundas das Câmaras Temáticas sobre assuntos de sua competência;

IX – sugerir propostas de caráter geral nas ações de segurança pública e de defesa social no Município do Natal;

X – promover a integração entre os órgãos que atuam nas atividades de segurança pública e de defesa social;

XI – recolher sugestões da comunidade no tocante ao funcionamento dos serviços de segurança pública e de defesa social e sobre a política do Município referente a essas áreas;

XII – convocar audiências públicas com vistas a apresentar e debater projetos inerentes à segurança pública e a defesa social no âmbito do Município;

XIII – participar das discussões sobre segurança pública e defesa social em geral e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência face à legislação vigente;

XIV – encaminhar ao Poder Executivo Municipal propostas atinentes à segurança pública e a defesa social no Município;

XV – propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e da defesa social no Município;

XVI – zelar pela aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 1º O COMSEMDES será responsável, em conjunto com a Secretaria municipal de Segurança Pública e Defesa Social, pela organização de conferências municipais de segurança pública e defesa social.

§ 2º O(a) titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderá confiar outras atribuições ao COMSEMDES, desde que compatíveis com as áreas da segurança pública e defesa social no Município do Natal.

SUBSEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º. O COMSEMDES será composto por 12 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois anos), assim distribuídos:

I – Representantes dos órgãos e/ou instituições governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), que o preside;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL);

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (SEMIDH).

II – Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de entidade de profissional da segurança pública municipal – SINDGUARDAS/RN;

b) 01 (um) representante do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio – CRDHMD;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, indicado pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte;

d) 01 (um) representante do movimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente, indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

f) 01 (um) representante da Federação das Entidades e Conselhos Comunitários de Natal (FECNAT).

§ 1º Os representantes indicados no inciso I serão escolhidos, preferencialmente, dentre os titulares dos respectivos órgãos ou entidades, sendo a relação de nomes encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º Os conselheiros, titulares ou suplentes, não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Será expedido anualmente o certificado de relevante interesse público ao conselheiro, titular ou suplente, que tenha comparecido ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das sessões de cada exercício.

§ 4º Será excluído da qualidade de conselheiro o representante que deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a 03 (três) sessões seguidas ou 05 (cinco) sessões alternadas do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEMDES, por exercício anual.

§ 5º A entidade que deixar de participar de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do exercício, ficará impedida de indicar representantes para o mandado subsequente.

§ 6º O mandato dos representantes dos órgãos e/ou instituições governamentais, bem como dos representantes da sociedade civil terão a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, hipótese em que haverá necessidade de repetição do processo de indicação, devendo ser indicados também, seu respectivo suplente.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEMDES será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES ou seu representante, que designará um secretário-executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito dentre os representantes dos órgãos e/ou instituições governamentais, por voto da maioria simples de todos os Conselheiros, e designados por ato do(a) Secretário(a) da SEMDES.

Art. 5º. O COMSEMDES reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente do COMSEMDES ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do COMSEMDES ocorrerão, preferencialmente, na primeira terça-feira útil do mês e terá duração de uma hora e trinta minutos, podendo ser estendida a critério do presidente.

Art. 6º. As reuniões do COMSEMDES deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias ininterruptos para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias. § 2º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata específica.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no COMSEMDES.

Art. 7º. Os conselheiros titulares e seus suplentes devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – gozar de capacidade civil plena;

III – possuir reputação ilibada e idoneidade moral; e

IV – ser residente e domiciliado no Município de Natal/RN ou Região Metropolitana da Capital.

§ 1º As exigências contidas neste artigo serão comprovadas na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Os conselheiros e suplentes deverão manter as condições previstas neste artigo durante todo o período do mandato, sob pena de substituição.

SUBSEÇÃO II

Da Organização Estrutural

Art. 8º. O COMSEMDES elaborará seu Regimento Interno, e será aprovado por meio de decreto do(a) Prefeito(a) Municipal, conforme estrutura a seguir:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Conselheiros; e

V – Secretaria-Executiva.

§ 1º A Plenária é o órgão máximo do COMSEMDES e é constituída pelo Presidente e demais Conselheiros.

§ 2º A Secretaria-Executiva será exercida exclusivamente por servidor público municipal efetivo, designado pelo Presidente do COMSEMDES, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, competindo-lhe, ainda, viabilizar apoio administrativo às atividades do Conselho, bem como acompanhar a execução de suas deliberações.

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 9º. O Regimento Interno do COMSEMDES disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições do Conselho e outras matérias de seu interesse, bem como a forma de instituição de Grupos Temáticos, Comissões Temporárias e Câmaras Técnicas.

Art. 10. Para o melhor desempenho de suas funções poderá o COMSEMDES recorrer ao auxílio:

I – de instituições formadoras de recursos humanos, nas áreas de segurança pública, de defesa social e dos direitos humanos;

II – de entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de segurança pública, sem embargo de sua condição de membro do COMSEMDES;

III – de pessoas ou entidades de notório conhecimento acerca de assuntos de interesse da segurança pública e da defesa social; e

IV – de comissões instituídas com a participação de entidades-membro do Conselho e de outras instituições, com a finalidade de realizar estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

Art. 11. As decisões do COMSEMDES serão tomadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples dos presentes, em processo de votação nominal aberta.

§ 1º O Presidente, responsável pela condução das reuniões do Conselho, exercerá o direito a voto apenas quando necessário para desempate.

§ 2º A Plenária do COMSEMDES formalizará e aprovará suas propostas e recomendações por meio de resoluções, submetendo-as à apreciação do Prefeito Municipal, por meio de suas respectivas Secretarias Municipais.

§ 3º Convidados facultativos e observadores participarão das reuniões do Conselho sem direito a voto, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 12. O COMSEMDES poderá instituir Grupos Temáticos, Comissões Temporárias e Câmaras Técnicas destinadas ao estudo sobre temas específicos, relacionados às suas competências.

§ 1º O ato de criação dos Grupos Temáticos, das Comissões Temporárias e das Câmaras Técnicas definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Os Grupos Temáticos, as Comissões Temporárias e as Câmaras Técnicas poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades, públicos e

privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo (SMG), com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Defesa Social (SEMDES), prestará o auxílio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMSEMDES.

Art. 14. Todas as sessões do COMSEMDES serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do COMSEMDES, bem como os assuntos tratados em Plenário, Comissão, Grupo Temático e Câmara Técnicas serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação e o funcionamento do COMSEMDES no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 16. A disponibilização de servidores públicos municipais para atuação no COMSEMDES se fará com base na legislação municipal.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá fornecer ao COMSEMDES os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 20. Ficam revogados o Decreto nº 12.204/21 e a Portaria nº 047/2021-GP.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal, 30 de outubro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito